



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1639/2011

Institui o programa “Minha Rua, Minha Cidade”, que visa a cooperação Município/Comunidade com incentivos para execução de obras de infra-estrutura e pavimentação no perímetro urbano de Pitanga, e contém outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa "MINHA RUA, MINHA CIDADE" visando a cooperação e incentivo entre o município e a comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de obras de infra-estrutura, pavimentação de ruas e passeios públicos, paisagismo e urbanização do perímetro urbano de Pitanga, Paraná.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Pitanga, autorizado a assumir o compromisso de execução dos serviços constantes da presente lei, e considerados de relevante interesse público, com sua comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único - O programa "MINHA RUA, MINHA CIDADE" tem por objetivo a cooperação entre o Município e a comunidade visando o estímulo mútuo na busca da melhoria das condições de vida da comunidade, geração de emprego e distribuição de renda.

Art. 3º Os interessados em participar do programa "MINHA RUA, MINHA CIDADE", deverão requerê-lo, preferencialmente através de Associações de Moradores devidamente registradas ou de grupos organizados.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ter a concordância expressa e assinada por 100% (cem por cento) dos interessados que serão beneficiados com o projeto solicitado, em cada quadra.

Art. 4º Após deferido o pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as partes firmarão termo de compromisso onde constarão as obrigações e responsabilidades mútuas.

Art. 5º O município participa do Projeto "MINHA RUA, MINHA CIDADE" com os seguintes investimentos, incentivos e condições:

I - Nas ações de Infra-Estrutura e Pavimentação de Ruas:

a) - realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto das ruas, avenidas e demais locais a serem contempladas com investimento;

b)- proceder os serviços de terraplenagem e drenagem pluvial;



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- c) proceder aos serviços de compactação do sub-leito e da pavimentação;
- d) fornecer os meio-fios necessários à execução das obras e serviços;
- e) tratando-se de imóvel de propriedade do Município, este deverá proceder toda a doação do material necessário, bem como o pagamento da mão-de-obra relativa ao imóvel integrante por força de circunstância do projeto de que trata esta Lei;

II - Nas ações de Pavimentação de Passeio Público:

- realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;
- tratando-se de imóvel de propriedade do Município, este deverá proceder toda a doação do material necessário para a realização do passeio público, bem como o pagamento da mão-de-obra relativa ao imóvel integrante por força de circunstância do projeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O Município de Pitanga, diante dos requerimentos para a pavimentação de ruas, através da equipe técnica da Secretaria Municipal da Cidade, elegerá os locais e as prioridades técnicas necessárias à implantação do Programa nas vias eleitas pela comunidade.

Art. 6º A comunidade participa do projeto "MINHA RUA, MINHA CIDADE" com os seguintes investimentos e condições:

I - Nas ações de Infra-Estrutura e Pavimentação de Ruas:

- a) proceder aos serviços de transporte dos materiais necessários à realização das obras;
- b) proceder a aquisição e distribuição do pedrisco em toda a extensão da rua e/ou avenida, quando for o caso;
- c) custear a aquisição da pedra irregular para a pavimentação e demais serviços previstos nesta lei, ficando ao encargo e responsabilidade da comunidade e/ou proprietário do imóvel beneficiado;
- d) custear os serviços de mão-de-obra para a execução total da obra de Pavimentação de Ruas e/ou avenidas, bem como o assentamento de meio-fio fornecido pelo Município (art. 5º, I, 'd'), constantes no projeto técnico.

II - Nas ações de Pavimentação de Passeio Público:

- a) - proceder e/ou custear os serviços de regularização do leito e muro de contenção, caso necessário, para a realização das obras;
- b) custear a aquisição de todo o material necessário para a Construção do Passeio Público e demais serviços previstos nesta lei, ficando ao encargo e responsabilidade da comunidade e/ou proprietário do imóvel beneficiado, salvo os de propriedade do Município.

§ 1º - Os passeios a serem executados, serão padronizados pelo Poder Público Municipal, que fornecerá o respectivo projeto, na conformidade com a Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

§ 2º - Ficam excluídos da responsabilidade da Comunidade e/ou dos proprietários dos imóveis beneficiados com o projeto, as despesas decorrentes das obras constantes dos bens públicos.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º A execução das obras por empresa contratada que deverá atender as seguintes condições:

a) estar devidamente licitada e regularizada junto ao Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio, bem como junto a Fazenda Municipal de Pitanga;

b) responsabilizar-se pela regularização da obra junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

c) responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, acidentes de trabalho bem como pela regularização de todos os trabalhadores que atuarão junto ao local da extração da matéria prima, da obra e por eventuais danos causados ao patrimônio público ou alheio;

d) manter responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

e) apresentar comprovante de regularidade fiscal junto as esferas Federais, Estaduais, e Municipais.

f) Deverá a Empresa Terceirizada, responsabilizar-se pelos equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores e a saúde ocupacional.

Art. 8º A fiscalização da execução das obras de que trata a presente lei é de responsabilidade do Município, tendo este o poder de notificação e intervenção em qualquer irregularidade que esteja em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9º A obra somente será considerada concluída mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal da Cidade.

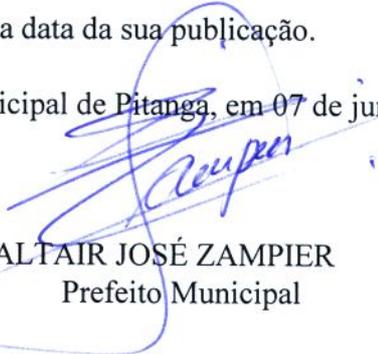
Art. 10 Os investimentos definidos na presente Lei a serem realizados pela comunidade e/ou proprietários dos terrenos beneficiados pelo projeto "MINHA RUA, MINHA CIDADE" não importarão em direito de ressarcimento pelo erário público municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 12 O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de junho de 2011.

  
ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal